



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14.202/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da **PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Pensão por morte do servidor Sr. **Edinaldo da Silva Vieira**, matrícula nº 812.200, Agente de Segurança Penitenciário, lotado na Secretaria Estadual da Cidadania e Administração Penitenciária, tendo como beneficiária a Sra. Maria das Dores de Sousa. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão [Portaria A nº 000294-19], a Sra. Maria das Dores de Sousa.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.202/19

Objeto: Pensão

Beneficiário: Maria das Dores de Sousa

Servidor (a): *Edinaldo da Silva Vieira*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.335/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 14.202/19**, referente à concessão de Pensão por morte da servidor servidor Sr. *Edinaldo da Silva Vieira*, matrícula nº 812.200, Agente de Segurança Penitenciário, lotado na Secretaria Estadual da Cidadania e Administração Penitenciária, tendo como beneficiária a Sra. Maria das Dores de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria A nº 000294-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 13:03



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 17:27



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO